

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando que o estado do Espírito Santo é endêmico para as arboviroses (chikungunya, dengue e zika) e que o início das chuvas no período do verão é propício para o aumento da população vetorial e a transmissão dessas doenças pelo mosquito *Aedes aegypti*;

Considerando o aumento de casos de arboviroses em diversos municípios do Estado nos últimos meses;

Considerando a rotatividade de profissionais da saúde, em especial, médicos e enfermeiros nos serviços de saúde, bem como novos profissionais das classes citadas sem experiência na assistência ao paciente com suspeita de chikungunya, dengue e zika;

Considerando a necessidade de promover a assistência, acolhimento, acompanhamento adequado ao paciente com sinais e sintomas de arbovirose, evitando o agravamento e óbito dos pacientes que procuram os serviços;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar ad referendum a obrigatoriedade do curso do UNA-SUS de dengue, listado abaixo, e recomendar os cursos de chikungunya e zika e para os profissionais médicos e enfermeiros que trabalham assistência (UPA, Hospitais, APS, PS) ao paciente com suspeita de arbovirose na rede SUS (Público, Filantrópico e contratualizado) independente da sua especialidade. O curso deverá ser realizado em no máximo 20 dias a partir da data de publicação, com entrega do certificado gerado pela plataforma a sua chefia imediata.

- Dengue: Casos Clínicos para Atualização do Manejo - <https://www.unasus.gov.br/cursos/curso/45291>
- Manejo Clínico da Pessoa com Chikungunya - <https://www.unasus.gov.br/cursos/curso/45393>
- Zika: Abordagem Clínica na Atenção Básica - <https://www.unasus.gov.br/cursos/curso/45516>

Parágrafo único - Outras medidas de gestão poderão ser adotadas para garantir a realização da capacitação aqui determinada.

Art. 2º - Sugerir as entidades de atendimento ao paciente com suspeita de arboviroses da rede privada, que informem e ofereçam os cursos listados acima para os profissionais médicos e enfermeiros que trabalham na assistência ao paciente, sendo os dias, horários e entrega de certificados gerados pela plataforma, geridos pela coordenação da entidade.

Art. 3º - Fica a critério dos municípios a inclusão de outros profissionais da saúde quanto a obrigatoriedade da realização dos cursos.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Vitória (ES), 15 de fevereiro de 2023.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha – ES
Presidente do COSEMS-ES

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 17/02/2023 13:41:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/02/2023 13:41:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDREZA DEL FIUME SILVA (AUXILIAR DE SERVICOS MEDICOS - QSS - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-RFDDSN>